



Parecer nº 382/2021 – CGM

PROCESSO Nº 7/2018-00016

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO: 233/2018

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Marabá, nº 30, Cidade Nova, contendo: pátio, recepção, sala de coordenação, biblioteca, 02 (duas) salas de reunião, cozinha, 02 (dois) depósitos, 05 (cinco) banheiros e área de circulação para funcionar como casa do professor, para atender o Departamento Rural, Coordenadoria Pedagógica e Conselho do FUNDEB.

Termo Aditivo: 7º TA – Renovação por período e valor correspondente a 06 (seis) meses.

Valor: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação-SEMEC.

CONTRATADA: Maria Selma Cordeiro Câmara

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP: 68625-970 – Tel.: (91) 3729-8037 / 8038 / 8001 / 8002 / 8003 / 8004 / 8005 / 8006

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – Paragominas – PA

CONTROLADORIA: controladoria@paragominas.pa.gov.br

- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;*
III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;
VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."



Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do processo de celebração do 7º Termo Aditivo para renovação contratual por período e valor correspondente a 06 (seis) meses do Contrato Administrativo 233/2018, que tem como objeto a locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Marabá, nº 30, Cidade Nova, contendo: pátio, recepção, sala de coordenação, biblioteca, 02 (duas) salas de reunião, cozinha, 02 (dois) depósitos, 05 (cinco) banheiros e área de circulação para funcionar como casa do professor, para atender o Departamento Rural, Coordenadoria Pedagógica e Conselho do FUNDEB.

Assim, o 7º Termo Aditivo terá vigência até 16 de dezembro de 2021 com o valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.092.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 28/05/2021, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício/SEMEC/S.ADM/Nº 855/2021;
- II. Manifestação de Interesse da Contratada;
- III. Cópia do Contrato nº 233/2018;
- IV. Cópia do 1º TA nº 590/2018;
- V. Cópia do 2º TA nº 0074/2019;
- VI. Cópia do 3º TA nº 570/2019;
- VII. Cópia do 4º TA nº 060/2020;
- VIII. Cópia do 5º TA nº 494/2020;
- IX. Cópia do 6º TA nº 065/2021;
- X. Indicação da Dotação Orçamentária;

- XI. Minuta do 7º Termo Aditivo;
XII. Parecer Jurídico Nº 439/2021-SEJUR/PMP.



É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir parte dos requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo. Estando ausentes o Laudo de Avaliação do Preço de Mercado e o Laudo de Vistoria Técnica do imóvel.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos para prorrogação contratual que amparam a celebração do Termo.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do processo de celebração do 7º Termo Aditivo para renovação contratual por período e valor correspondente a 06 (seis) meses do Contrato Administrativo 233/2018, que tem como objeto a locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Marabá, nº 30, Cidade Nova, contendo: pátio, recepção, sala de coordenação, biblioteca, 02 (duas) salas de reunião, cozinha, 02 (dois) depósitos, 05 (cinco) banheiros e área de circulação para funcionar como casa do professor, para atender o Departamento Rural, Coordenadoria Pedagógica e Conselho do FUNDEB, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 28 de maio de 2021.


Keyla Carmem de Jesus Aragão de Souza
Controladoria Geral do Município